



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riодante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 2021 (ATA Nº 017/2021 – RCCJR)

Aos 05 dias de outubro de 2.021, às 19:25h, no plenário da Câmara Municipal, reuniu-se, pela décima sexta vez, ordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 2021. Marcaram presença os srs. Vereadores Luís César dos Santos (presidente), Moisés Antônio Leite (vice-presidente), Marcelo Roldon Peres (secretário), Lúcio Lava Carro (membro) e Silvio José de Souza (membro), além do sr. Procurador Jurídico da Câmara, dr. Carlos Eduardo Sindona de Oliveira que auxiliou na redação desta ata. Quanto aos vereadores Marcelo Roldon Peres (secretário) e Lúcio Lava Carro (membro), foram computadas suas ausências. Aberta a reunião pelo sr. Presidente, a leitura da ata da reunião anterior foi dispensada a pedido verbal do vereador Moisés. Não havendo retificação a fazer, a ata foi posta em discussão e votação, sendo aprovada por todos os membros do colegiado presentes. Dando sequência, o sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da pauta preparada para análise da comissão: 1) **Projeto de Lei nº 42/2021**, autor: vereador Luís César dos Santos, que: “*Institui o Programa EMPREGO CIDADÃO aos participantes de programas de tratamento de dependência química e cria o SELO RESSOCIALIZA às empresas contratantes e dá outras providências.*” O sr. Presidente, então, declarou-se impedido de despachar a matéria ao respectivo relator, uma vez que ele mesmo era o seu autor. Nesse sentido, o sr. Moisés Antônio Leite, vice-presidente, assumiu para a si a relatoria e manifestou o interesse de apresentar imediatamente seu parecer. O sr. Relator, então, apresentou o **Parecer-CCJR nº 025/2021**, que opinava pela **admissibilidade do PL**, e no qual apresentava o **Substitutivo CCJR ao PL 42/2021**, minutado em 5 (cinco) artigos, o qual conformava a redação do projeto à LCF nº 95/1.998. Disse ainda o relator que entendia a iniciativa constitucional e legal tanto no aspecto material quanto formal, tendo em vista que expressamente o art. 24 da Lei Antidrogas autorizava os entes federativos a conceder benefícios àqueles que contribuíssem para reinserção de dependentes ou usuários de entorpecentes no mercado de trabalho. O sr. Vice-

M.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

presidente, então, pôs a matéria em discussão e votação, **sendo aprovados o parecer e o substitutivo pela unanimidade dos presentes desimpedidos.** Retomando ao comando da reunião, o sr. Presidente, Vereador Cesinha, agradeceu aos pares e comunicou que a matéria seguiria para Comissão de Assuntos Gerais e Residuais. Dando sequência, o sr. Presidente pediu ao sr. Secretário que continuasse com a leitura da pauta: 2) **Projeto de Lei nº 43/2021**, autores: vereadores Luís César dos Santos e Dirceu Aparecido Sverzuti, que: *"Institui no âmbito do Município de Echaporã o Programa de incentivo e Desconto no IPTU, denominado IPTU Verde e dá outras providências."* Novamente, o sr. Presidente declarou-se impedido e passou o comando dos trabalhos ao Vice-Presidente. O sr. Moisés, então, designou como relator o vereador Marcelo Roldon Peres que igualmente manifestou o interesse de apresentar o parecer imediatamente. Ato contínuo apresentou-se o **Parecer-CCJR nº 026/2021**, opinando pela **admissibilidade** do projeto, nos termos do **Substitutivo CCJR ao PL 43/2021**. Disse o relator, com efeito, que nos termos dos precedentes dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a criação de benefício fiscal poderia ter origem parlamentar. Ademais, a competência do Município em legislar sobre a proteção ambiental também tinha sido reiteradamente afirmada pela jurisprudência, de modo que os requisitos essenciais de prossequibilidade do projeto eram claros. Nesse passo, citou os Temas de Repercussão Geral 145 e 682, além do acórdão do TJSP nos autos da ADIN Estadual nº 2101785-73.2020.8.26.0000, que havia afirmado a constitucionalidade da Lei Municipal de Mirassol de nº 4.301/2.020, de conteúdo e origem idênticas ao PL em apreço. Não obstante, também para conformar o texto à melhor técnica legislativa, evitar repetições e eliminar imprecisões, a apresentação de substitutivo era imperativa. Após a fala do relator, o sr. Vice-Presidente pôs a matéria em discussão e votação, **sendo o parecer e o substitutivo aprovados pela unanimidade dos vereadores presentes e desimpedidos.** Passada novamente a presidência ao vereador César, o sr. Presidente da comissão afirmou que o projeto e o substitutivo seguiriam para a CAGR. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerrou a reunião, e convocou os membros a comparecerem na



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

próxima reunião ordinária marcada para o dia 19 de outubro, às 19:10h. Ao final, a ata foi digitada pelo sr. Procurador, saindo lida e assinada pelos membros que participaram da reunião.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Presidente da CCJR - PSDB

MOISÉS ANTÔNIO LEITE

Vice-Presidente da CCJR - PSD

MARCELO ROLDON PERES

Secretário da CCJR - SDD

LÚCIO LAVA CARRO

Membro - MDB

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Membro - PSDB